

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

ROGERIO BORBA

GIOVANNA BOLLETTA PEREZ

ORLY KIBRIT

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Orly Kibrit, Giovanna Bolletta Perez, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-249-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, realizou-se na cidade de São Paulo o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, evento que, sob o tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”, proporcionou um espaço plural de discussões e renovação teórica. Ao longo do encontro, destacaram-se debates dedicados aos desafios atuais da proteção da dignidade humana, fortalecendo a articulação entre estudiosos comprometidos com a promoção e a defesa dos direitos humanos em suas variadas manifestações.

Esta coletânea apresenta, de forma completa, os trabalhos submetidos ao Grupo de Trabalho “Direitos Humanos e Fundamentais I”. As contribuições aqui reunidas, caracterizadas por rigor analítico e sensibilidade social, constituem importante aporte para a ampliação das discussões e para o avanço contínuo das pesquisas voltadas à efetividade dos direitos fundamentais.

Expressamos nossa gratidão a todos os autores, colaboradores e participantes que contribuíram para a realização deste congresso. A qualidade do evento reflete o empenho coletivo e o comprometimento de cada pessoa envolvida.

Desejamos uma leitura enriquecedora, estimulante e repleta de reflexões.

Atenciosamente,

Orly Kibrit

Giovanna Bolletta Perez

Rogério Borba

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA E O ENSINO SUPERIOR: A DISTÂNCIA ENTRE A LEGISLAÇÃO E A REALIDADE NA INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

Vladimir Brega Filho¹
Ana Luzia de Oliveira Almeida

Resumo

INTRODUÇÃO: A discriminação contra pessoas com deficiência acompanha a história da humanidade e, infelizmente, ainda hoje o preconceito permanece como uma realidade. Com os avanços normativos voltados à proteção dos direitos humanos, esse tema passou a ser amplamente debatido e tem conquistado maior visibilidade na sociedade. No Brasil, legislações como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei de Cotas (Lei nº 13.409/2016) representam importantes instrumentos para assegurar, de forma efetiva, os direitos desse grupo, que historicamente enfrenta processos de exclusão e marginalização.

Em contrapartida, ainda é notável a falta de efetividade na aplicação desses direitos positivados, e isso fica claro quando analisados os dados quantitativos referentes ao ingresso de estudantes com deficiência no ensino superior. O cenário torna-se ainda mais preocupante diante do agravante de uma diminuição expressiva no número daqueles que conseguem concluir seus cursos.

Diante desse cenário, revela-se a necessidade de promover políticas públicas eficazes para a garantia e impulsionamento da igualdade e da inclusão. É imprescindível que haja um real comprometimento do Estado em diminuir e até extinguir as barreiras existentes que dificultam a concretização dos direitos das pessoas com deficiência.

PROBLEMA DE PESQUISA:

A presente pesquisa busca analisar em que medida os avanços normativos, impulsionados por convenções internacionais, têm sido efetivos para garantir o ingresso, a permanência e a conclusão de estudantes com deficiência no ensino superior?

OBJETIVO:

Objetiva-se com essa pesquisa a análise da efetividade normativa na garantia do ingresso e conclusão dos estudantes com deficiência no ensino superior. Por isso cabe aos objetivos específicos expor os principais instrumentos normativos em vigência no ordenamento brasileiro em relação a esse tema; apresentar com dados quantitativos a realidade em relação ao ingresso e conclusão dos estudantes; e identificar as principais barreiras que limitam a

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

efetividade legislativa.

MÉTODO: A pesquisa foi feita com base em aportes bibliográficos e documentais, foram analisados instrumentos legislativos do ordenamento jurídico brasileiro, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei de Cotas (Lei nº 13.409/2016), bem como convenções internacionais pertinentes, especialmente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

RESULTADOS ALCANÇADOS: É notável que, nos últimos anos, o Brasil tem apresentado avanços consideráveis em relação à ampliação dos direitos das pessoas com deficiência. Um marco importante foi a recepção da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU (Organização das Nações Unidas), com status de emenda constitucional, consagrando-se como o primeiro tratado internacional a receber tal reconhecimento no país.

A partir desse momento, intensificaram-se as iniciativas voltadas à promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades e como afirmam Eliana Neme e Luiz Araújo a igualdade não significa apenas a redução das desigualdades, mas o reconhecimento de que a inclusão é condição mínima para o exercício de um estado Democrático de Direito nos moldes de uma Constituição formada pela pretensão de dar vida digna a todos os seus cidadãos.

Nesse contexto, destaca-se a promulgação da Lei nº 13.146/15, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que consolidou diretrizes a respeito de inúmeros direitos desse grupo. Logo em seguida, a lei nº 13.409/16 modificou a Lei nº 12.711/12 incluindo regulamentações referentes a cotas destinadas para as pessoas com deficiência.

Portanto, conclui-se que agora os desafios estão em efetivar aquilo que já é expressamente previsto pelo ordenamento jurídico brasileiro. Apesar de a Lei de Cotas, prevista na Lei nº 13.409/2016, não ser integralmente cumprida, dados do INEP revelam que, em 2023, o número de alunos com deficiência matriculados no ensino superior cresceu 17% em relação a 2022.

Contudo, o maior desafio continua sendo a permanência desses estudantes até a conclusão do curso, uma vez que a falta de acessibilidade contribui para a alta taxa de evasão. De acordo com o Censo de 2023, foram registrados 92.756 alunos com deficiência matriculados, mas apenas 12.651 deles concluíram seus cursos, deixando evidente a urgência em promover políticas públicas eficazes para a devida efetivação dos direitos desses estudantes.

Destarte, para que as pessoas com deficiência possam de fato ter os seus direitos garantidos,

faz-se necessária a devida fiscalização e implementação de políticas públicas que assegurem, além do ingresso, a permanência e a conclusão desses estudantes no ensino superior. As Leis de Cotas devem ser rigorosamente fiscalizadas e, paralelamente, é necessário a promoção de movimentos de conscientização para a diminuição da discriminação na sociedade. Como afirmam Gomes Filho et al. (2024, p. 35), “é essencial que as políticas públicas sejam complementadas por práticas institucionais robustas e uma mudança de atitude por parte da sociedade. Somente assim será possível construir um ambiente verdadeiramente inclusivo”. Diante do exposto, os profissionais devem ser capacitados e os espaços arquitetônicos devidamente acessíveis para que, juntos, promovam a devida e necessária igualdade na sociedade.

Palavras-chave: Educação inclusiva, Ensino superior, Pessoas com deficiência

Referências

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Casa Civil, Brasília, 2009.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Casa Civil, Brasília, 2015.

BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Casa Civil, Brasília, 2016.

GOMES FILHO, Teodoro Antunes; LEITE, Fabrícia Keilla Oliveira; RIBEIRO, Valdelânia Ribeiro de; LOPES, Maura Corcini. Análise da inclusão de pessoas com deficiência no Brasil: desafios e políticas públicas nos contextos educacional e profissional. IOSR Journal of Business and Management, v. 26, n. 6, p. 34-37, jun. 2024. DOI: <https://doi.org/10.9790/487X-2606053437>.

NEME, Eliana Franco; ARAÚJO, Luiz Alberto David. Pessoa com deficiência e a obrigação de incluir na educação: reflexos da decisão na ação direta de inconstitucionalidade n.º 5357 e a marca histórica do acesso à educação. Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, Curitiba, v. 13, n. 24, p. 154-174, jan.-jul. 2021.

YNGAU-NIS, Sueli. Aumento de alunos com deficiência no ensino superior. Talento Incluir, 30 de outubro de 2024. Disponível em:

<https://talentoinclusir.com.br/alunos-com-deficiencia-no-ensino-superior/>.